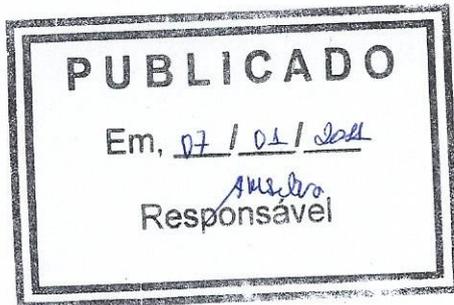




PREFEITURA MUNICIPAL
BEZERRÓS
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 971 DE 07 DE JANEIRO DE 2011.



Equipara o valor do salário mínimo vigente aos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEZERRÓS, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais conferidos pelo Art. 59 Inc. IV da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O salário mínimo dos servidores municipais ativos, e os proventos dos inativos e pensionistas, excetuando-se os profissionais do magistério, por terem Plano de Cargo e Carreira próprio, com suas melhorias, fica estipulado em R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), acrescido das gratificações e melhorias adquiridas.

Parágrafo único- Caso a medida provisória nº 516 de 30 de dezembro de 2010, sofra alteração do Congresso Nacional, o Poder Executivo fica autorizado a elevar o valor mencionado no caput para acompanhar o salário mínimo nacionalmente fixado

Art. 2º- Nenhum servidor público municipal ou a ele equiparado, poderá perceber vencimento inferior a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais).

Art. 3º- Fica dispensada a apresentação de memorial de impacto orçamentário e financeiro por se tratar de despesa já prevista no orçamento do corrente exercício e não se constituir em criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento municipal para o corrente exercício, suplementadas, se necessário, utilizando-se como recursos a anulação de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor da data de sua publicação e seus efeitos jurídicos e financeiros serão retroativos a partir do dia 1º de janeiro de 2011.

Gabinete da Prefeita do Município dos Bezerros - Pernambuco, em 07 de janeiro de 2011.

ELIZABETE MARIA SILVA DE LIMA
PREFEITA